



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 353, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração de Joedson Queiroz Santos, do Cargo em Comissão de Secretário de Obras e Serviços, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso V, do artigo 57, combinado com o inciso II, alínea "a", artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto e Artigo 11, Inciso I da Lei Complementar Municipal nº 197 de 14 de dezembro de 2022, ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado o senhor Joedson Queiroz Santos, portador do RG nº 404954170, CPF nº 341.094.828-79, PIS/PASEP nº 128.21876.17-5 do cargo em Comissão de Secretário de Obras e Serviços.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 27 de Dezembro de 2024. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 354, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração de Luis Henrique Gomes, do Cargo em Comissão de Diretor de Serviços Públicos, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso V, do artigo 57, combinado com o inciso II, alínea "a", artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto e Artigo 11, Inciso I da Lei Complementar Municipal nº 197 de 14 de dezembro de 2022, ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado o senhor Luis Henrique Gomes, portador do RG nº 320895105, CPF nº 259.188.758-67, PIS/PASEP nº 125.41125.49-8 do cargo em Comissão de Diretor de Serviços Públicos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 27 de Dezembro de 2024. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 355, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração de Marcel Gustavo Bahdur Vieira do Cargo em Comissão de Assessor de Planejamento e Projetos.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso V, do artigo 57, combinado com o inciso II, alínea "a", artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto e Artigo 11, Inciso I da Lei Complementar Municipal nº 197 de 14 de dezembro de 2022, ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado o senhor Marcel Gustavo Bahdur Vieira, portador do RG nº 15457622-0, CPF nº 089.304.778-36, PIS/PASEP nº 123.25142.53-3 do cargo em Comissão de Assessor de Planejamento e Projetos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 27 de Dezembro de 2024. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 356, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração de Marina Julião Robes do Cargo em Comissão de Assessor de Comunicação e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso V, do artigo 57, combinado com o inciso II, alínea “a”, artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto e Artigo 11, Inciso I da Lei Complementar Municipal nº 197 de 14 de dezembro de 2022,...

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Marina Julião Robes, portadora do RG nº 32.659.323-8, CPF nº 221.548.608-26, PIS/PASEP nº 190.47255.46-4, do cargo em Comissão de Assessor de Comunicação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 27 de Dezembro de 2024. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 357, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração de Rodrigo Aparecido Esteves do Cargo em Comissão de Diretor de TI, Comunicação e Transparência.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso V, do artigo 57, combinado com o inciso II, alínea “a”, artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto e Artigo 11, Inciso I da Lei Complementar Municipal nº 197 de 14 de dezembro de 2022...

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado o senhor Rodrigo Aparecido Esteves, portador do RG nº 28.949.962-8, CPF nº 253.732.928-77, PIS/PASEP nº 125.92769.17-1 do cargo em Comissão de Diretor de TI, Comunicação e Transparência.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 27 de Dezembro de 2024. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 358, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração de Maria Rita Vieira Cunha do Cargo em Comissão de Secretária de Educação e Cultura e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso V, do artigo 57, combinado com o inciso II, alínea “a”, artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto e Artigo 11, Inciso I da Lei Complementar Municipal nº 197 de 14 de dezembro de 2022,...

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Maria Rita Vieira Cunha, portadora do RG nº 4873519-X, CPF nº 415.851.608-06, PIS/PASEP nº 100.78806.83-3 do cargo em Comissão de Secretária de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 27 de Dezembro de 2024. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 359, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração de Fabio Augusto da Rocha Loures do Cargo em Comissão de Diretor de Atenção Básica e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso V, do artigo 57, combinado com o inciso II, alínea “a”, artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto e Artigo 11, Inciso I da Lei Complementar Municipal nº 197 de 14 de dezembro de 2022, ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado o senhor Fabio Augusto da Rocha Loures, portador do RG nº 73364809, CPF nº 033.798.329-10, PIS/PASEP nº 127.38278.52-5, do cargo em Comissão de Diretor de Atenção Básica.



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 27 de Dezembro de 2024. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

Deliberação N.º 006/2024

Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Vista Alegre do Alto, com base em suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2503, de 23 de Dezembro de 2021, em Reunião Ordinária ocorrida em 27 de Dezembro de 2024 ,...

Resolve

Artigo 1º. Aprovar, após ser discutido e comentado as alterações e atualizações no Plano Municipal de Assistência Social de 2022/2025 para o ano de 2025

Artigo 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 27 de Dezembro de 2024

Etelvina Rosa Pessoa Ravazi

Presidente do C.M.A.S.

Registrada na Secretaria do Conselho, e publicada no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos interessados, na presente data.

SIMONE ZERMIANI

Secretaria do C.M.A.S



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

DECRETO Nº 5746, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Regimento Interno e a Tabela de Valores do Clube Vista Alegre, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto institui o Regimento Interno e a Tabela de Valores do Clube Vista Alegre, situado na Rua Manoel Marques, nº 125, na cidade de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Fica instituído o Regimento Interno do Clube Vista Alegre, nos termos do Anexo I do presente Decreto.

Art. 3º Fica estabelecida a Tabela de Valores para utilização dos espaços e objetos pertencentes ao Clube Vista Alegre, constituída pelo Anexo II do presente Decreto, cujo valor é anualmente reajustado pelo índice inflacionário apurado findo cada exercício.

§ 1º No caso de eventos realizados por entidades beneficentes, aqueles não poderão ter caráter comercial para que fique caracterizada a isenção da cobrança do aluguel, ficando as despesas de limpeza e consumo de energia por conta do organizador do evento.

§ 2º Os eventos realizados pelo Poder Público Municipal, constantes no Calendário de Eventos do município, ficam isentos de qualquer cobrança.

Art. 4º Fica instituído como modelo para emissão do Termo de Permissão de Uso do Clube Vista Alegre, o anexo III do presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 5606, de 19 de dezembro de 2023.

Vista Alegre do Alto, 27 de dezembro de 2024.

LUIS ANTONIO FIORANI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CLUBE VISTA ALEGRE

I - DOS EVENTOS

1. O presente regulamento tem por finalidade disciplinar a utilização das dependências internas do Clube Vista Alegre em realização de eventos.

2. Denominam-se eventos, para efeitos deste regulamento, todo e qualquer espetáculo, congresso, conferência, convenção, seminário, jornada, feira, salão, exposição, reunião, festival, baile, bem como acontecimento artístico, religioso, cultural, científico, esportivo, confraternização, casamento, aniversário, bodas e similares.

3. O responsável pela realização do evento é adiante denominado(a) Permissionário(a).

4. Toda responsabilidade perante terceiros, em decorrência da realização do evento, será do(a) Permissionário(a).

5. As normas deste regulamento são consideradas partes integrantes do Termo de Permissão de Uso firmado para a realização do evento.

II - DAS CONDIÇÕES DE RESERVA DO ESPAÇO PÚBLICO

6. A solicitação de reserva do espaço público, denominado Clube Vista Alegre, dar-se-á por requerimento protocolado na sede e administração da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto ou em outro local a ser indicado por ato administrativo.

7. Será respeitada a ordem cronológica de recebimento das solicitações, conforme disponibilidade do local.

8. Havendo disponibilidade para data pretendida, será efetuada a reserva, que só será confirmada com o pagamento do valor devido para a utilização do local.

9. Não ocorrendo o referido pagamento da guia de recolhimento até o penúltimo dia útil que antecede o evento, considerar-se-á automaticamente cancelada a reserva.

III - DA OCUPAÇÃO, NORMAS DE SEGURANÇA E USO DAS DEPENDÊNCIAS

10. O(A) Permissionário(a) obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas de segurança vigentes.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

11. O pessoal de segurança porventura contratado pelo(a) Permissionário(a) deverá estar treinado para situações de emergência.

12. O(A) Permissionário(a) deverá zelar pelos equipamentos de segurança, tais como, hidrantes, extintores, luzes de emergência, placas indicativas de orientação, bem como, todos os corredores com as respectivas saídas, devam permanecer acessíveis e desimpedidos.

13. O local só será liberado ao uso mediante a apresentação:

a) do respectivo Termo de Permissão assinado pelo(a) Permissionário(a) e pela Assessora de Gabinete;

b) da indicação da pessoa responsável pelo pessoal e pelo uso das dependências, a qual deverá tratar na secretaria municipal, acerca de dúvidas e problemas que possam surgir antes, durante e após o evento; e,

c) da comprovação do pagamento do aluguel decorrente da permissão de utilização do Clube Vista Alegre para realização do evento.

14. Não é permitido o uso de cola na fixação de forração nos pisos ou paredes, devendo a fixação ocorrer com fitas adesivas, retiradas junto com a forração na desmontagem. Em caso de uso de materiais que possam manchar o piso, deverá ser utilizada a forração com lona plástica.

15. Na decoração não poderão ser utilizados materiais ou substâncias de fácil combustão.

16. No que tange à parte elétrica, deverá seguir rigorosamente as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), para que os fios e cabos elétricos empregados na instalação de luzes, som e outros, suportem a demanda da energia elétrica, evitando, assim, sobrecarga na rede elétrica.

17. O(A) Permissionário(a) não poderá deixar qualquer tipo de material, útil ou não, após a realização do evento e desocupação do local.

IV - DAS RESPONSABILIDADES DO(A) PERMISSÃOÁRIO(A)

18. O(A) Permissionário(a) se responsabiliza pelo pagamento integral do aluguel do local requerido, devendo apresentar cópia do respectivo comprovante de recolhimento à Secretaria da Prefeitura Municipal.

19. Utilizando-se de apresentações musicais ou artísticas, o(a) Permissionário(a) deverá apresentar as taxas do ECAD e autorização da Polícia Civil e dos Bombeiros Militar, entregando cópia dos comprovantes à Secretaria da Prefeitura Municipal, até as 16:00 horas do último dia útil que antecede o evento.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

20. É de inteira responsabilidade do(a) Permissionário(a) o pagamento dos encargos trabalhistas dos que trabalharem nos eventos, eximindo o Município de Vista Alegre do Alto-sp de qualquer ônus decorrentes destas relações.

21. A responsabilidade por qualquer acidente que venha a ocorrer no local do evento é única e exclusiva do(a) Permissionário(a), ficando excluído de qualquer responsabilidade o Município de Vista Alegre do Alto-sp, quer subsidiária ou solidária, seja a que título for.

VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

22. Não será permitida a contratação de menores pelo(a) Permissionário(a) durante o evento, conforme arts. 60 e 67 da Lei nº 8.069/90.

23. A organização poderá efetuar todos os serviços necessários para a realização e perfeito andamento do evento, sempre com a devida supervisão e autorização da Secretaria da Prefeitura Municipal.

24. O Município de Vista Alegre do Alto-sp não se responsabilizará por qualquer compromisso assumido pelo(a) Permissionário(a) em função da realização do evento.

25. Incumbe ao(a) permissionário(a) manter o imóvel em condições adequadas para seu uso, devendo restituí-lo nas mesmas condições em que o recebeu. Em caso de descumprimento deste dispositivo, o Município de Vista Alegre do Alto poderá realizar os reparos necessários às suas expensas, devendo o(a) Permissionário(a) ressarcir as despesas realizadas.

26. Ocorrendo desistência por parte do(a) Permissionário(a), o valor pago a título de adiantamento do aluguel não será devolvido.

ANEXO II

TABELA DE VALOR COBRADO

ESPAÇO PÚBLICO – CLUBE VISTA ALEGRE	VALOR R\$
Salão de Festas	R\$ 508,81

ANEXO III

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO CLUBE VISTA ALEGRE



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, inscrita no CNPJ nº 52.854.775/0001-28, localizada na Praça Doutor Emílio Henrique Ower Sandolth, nº 278, e _____ nome _____, _____ qualificação _____, _____ endereço _____, neste ato denominado(a) PERMISSONÁRIO(A), resolvem firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO CLUBE VISTA ALEGRE, pertencente ao Município de Vista Alegre do Alto-sp, visando à realização do evento - _____ nome _____, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo tem por objeto a permissão de uso das dependências internas do Clube Vista Alegre no(s) dia(s) _____.

CLÁUSULA SEGUNDA

O(A) Permissãoário(a) designará, por escrito, pessoa responsável pelo recebimento das chaves, equipamentos e demais informações necessárias para a utilização do Clube Vista Alegre ora cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela permissão ora pactuada, o(a) Permissãoário(a) pagará a importância de R\$ (....) através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal - a ser creditada ao Município de Vista Alegre do Alto, ou por outro meio de recolhimento, a título de manutenção pelo(s) dia(s) utilizado(s).

CLÁUSULA QUARTA

O espaço do Clube Vista Alegre será liberado mediante a apresentação do DAM - Documento de Arrecadação Municipal.

CLÁUSULA QUINTA

Toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária ou de acidente de trabalho, gerada por força de vínculo contratual de pessoal e acidentes envolvendo terceiros, caberá única e exclusivamente ao(a) Permissãoário(a), eximindo o Município de Vista Alegre do Alto de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA

O(A) Permissãoário(a) não poderá fazer uso de furadeira, pregos, colagem de papéis nas paredes ou outros elementos que venham a alterar a aparência física do espaço cedido, sob pena de reparar ou indenizar os danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA

O(A) Permissãoário(a) fica responsável pela segurança no evento.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA

O(A) Permissionário(a) declara estar ciente do Regimento Interno do Clube Vista Alegre, que faz parte integrante do presente termo, obrigando-se a cumpri-lo.

CLÁUSULA NONA

As partes elegem a Comarca de Pirangi-sp, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado, para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente instrumento.

E, por assim estarem em tudo de acordo, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza efeito legal.

Vista Alegre do Alto, ____ de _____ de ____

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

PERMISSIONÁRIO(A)

DECRETO Nº 5747, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece o valor mínimo para efeitos do Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos”, quando se tratar de imóveis rurais.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo no uso das atribuições legais, em especial a Lei Municipal nº 1.270, de 11 de novembro de 2004, combinada com o art. 65, inciso I, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município...

D E C R E T A:

Art. 1º Para efeitos de cobranças do Imposto de Transmissão “Inter Vivos”, de que trata a Lei Complementar nº 035, artigo 63 – capítulo II, de 03 de novembro de 2003, fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 39.016,03 (trinta e nove mil e dezesseis reais e três centavos), por hectare, quando se tratar de imóveis rurais.

Parágrafo Único: O valor fixado neste artigo, será atualizado anualmente, aplicando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando na íntegra o Decreto nº 5602, de 18 de dezembro de 2023.

Vista Alegre do Alto, 27 de dezembro de 2024. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

DECRETO Nº 5748, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a atualização dos valores em reais da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos, Penalidades e Multas, das Ações de Vigilância Sanitária a que se refere à Lei Municipal nº 999, de 18 de agosto de 1997.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei ...

DECRETA:

Art. 1º As Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos, serão cobrados os valores em reais, constantes das tabelas A e B, abaixo relacionadas.

TABELA A	
ATOS DE SERVIÇOS DIVERSOS EM REAIS	
01. Mediante apostila, decorrente de alteração do estado civil, de nome etc., efetuada a pedido do interessado e, expedição de alvarás, diplomas e certificados por documento	R\$ 28,91

TABELA B	
ATOS DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

<i>Vistoria para expedição de alvará de funcionamento quando do início das atividades, alteração de local, inclusão e remoção de atividade.</i>	
<i>Produtos de Interesse à Saúde:</i>	
01. Supermercados e congêneres	R\$ 176,29
02. Distribuidora e depósito de alimentos, bebidas e águas minerais	R\$ 127,17
03. Restaurantes, churrascarias, “rotisseries”, pizzarias, padarias, confeitarias e similares	R\$ 131,49
04. Sorveterias	R\$ 96,81
05. Açougue, avícolas, quiosques, “traillers” e pastelarias	R\$ 131,49
06. Mercarias e congêneres	R\$ 96,81
07. Comércio de laticínios e embutidos	R\$ 176,29
08. Comércio de ovos, bebidas, frutaria, verdura, legumes, quitanda e bar	R\$ 131,49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

09. Vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos 131,49	R\$
10. Hotel, pensão, motel e congêneres	R\$ 419,05
11. Drogarias e Farmácia	R\$ 176,29
12. Consultório Odontológico	R\$ 176,29
13. Consultório Médico	R\$ 176,29
14. Laboratório	R\$ 176,29
15. Ambulatório	R\$ 176,29
16. Hospital	R\$ 419,05
17. Indústria Alimentícia e Usinas	R\$ 419,05
<i>Institutos de Beleza:</i>	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

01. Institutos de massagem, beleza e tatuagem, ótica e laboratório de ótica R\$
131,49

Nota 1: quando o estabelecimento exercer mais de uma atividade, será enquadrado no item em que a taxa tiver maior valor.

Nota 2: a segunda via do alvará corresponderá a 1/3 do valor fixado.

Art. 2º Todos os Órgãos Públicos são isentos da taxa.

Art. 3º As penalidade e multas terão seus valores cobrados nos termos fixados pela Lei Municipal nº 999/97.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando na íntegra o Decreto nº 5603, de 18 de dezembro de 2023.

Vista Alegre do Alto, 27 de dezembro de 2024.

LUIS ANTONIO FIORANI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

DECRETO Nº 5749, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a atualização do valor nominal dos preços públicos e/ou tarifas, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XV, do Artigo 57, combinado com o Inciso I, alínea “j”, Artigo 65, da Lei Orgânica do Município...

DECRETA:

Art. 1º Para os fins do Artigo 98, da Lei Orgânica do Município, passam a ser aplicados, com vistas à cobrança de preços públicos e/ou tarifas, a partir de 1º de janeiro de 2025, na seguinte conformidade:

TABELA I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	VALOR EM R\$
1 - Atestado -----	32,52
2 - Certidões:	
2.1 - Negativa, Avaliatória, Confrontação ou Desmembramento -----	32,52
2.2 - Certidão de Diretrizes de Uso e Parcelamento do Solo Urbano -----	65,03
2.3 - Certidão de Habite-se:	
2.3.1 - Edificações Residenciais -----	32,52
2.3.2 - Edificações Comerciais, Industriais e de Prestação de Serviços -----	65,03
2.4 - Outras Certidões -----	32,52



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

3 - Cópias Xerográficas (por página) -----	0,42
4 - Guias de Recolhimento de Tributos ou Preços (por guia) -----	4,36
5 - Protocolo (requerimento, documentos e outros papéis) -----	15,18
6 - Busca de Desentranhamento ou Papéis e Documentos:	
6.1 - Até 05 anos -----	65,03
6.2 - De 06 a 10 anos -----	108,38
6.3 - Acima de 10 anos -----	122,82
7 - Alvarás em Geral -----	32,52
8 - Licitação Pública -----	Preço que for indicado no Edital
9 - Registro Cadastral de Firms ou Sociedade em Geral:	
9.1 - Abertura de Inscrição -----	108,38
9.2 - Alteração de Inscrição -----	43,36
9.3 - Baixa de Inscrição -----	43,36
10- Registro Cadastral de Profissionais Autônomos:	
10.1 - Abertura de Inscrição -----	65,03
10.2 - Alteração de Inscrição -----	32,52
10.3 - Baixa de Inscrição -----	32,52



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

11 - Numeração de Imóveis:

11.1 - por placa ----- 32,52

12 - Alinhamento ou Nivelamento, para fins de construção de obras particulares:

12.1 - para os primeiros 10 metros lineares ----- 24,56

12.2 - acima de 10 metros lineares, por metro linear que exceder-----2,61

TABELA II

OUTROS SERVIÇOS

VALOR EM R\$

1- Cessão de Uso de Máquinas e Veículos da Frota Municipal:

1.1 - Caminhão tanque (por viagem) ----- 108,38

1.2 – Motoniveladora (por hora) ----- 231,21

1.3 - Retro-escavadeira e Pá Carregadeira (por hora) ----- 120,59

1.4 - Trator com roçadeira (por hora) ----- 79,48

1.5 – Trator Agrícola (por hora) ----- 79,48



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

1.6 - Caminhão basculante:

1.6.1 - p/ fornecimento de terra e areia de estrada (p/ viagem) ----- Custo a ser apurado

1.6.2 - viagem de areia grossa e brita ----- Custo a ser apurado

1.6.3 - para remoção de lixo extraordinário – entulhos, resíduos industriais sobras de material de construção, etc (por viagem) ----- 96,81



TABELA III

CEMITÉRIO MUNICIPAL

VALOR EM R\$

1 - Inumação em Sepultura Rasa:

1.1 - de adultos (por 5 anos) ----- 96,81

1.2 - de crianças (por 3 anos) ----- 112,73

2 - Inumação:

2.1 - Carneiro ----- 173,40

2.2 - Jazigo ----- 252,88

3 - Abertura de Sepultura para nova Inumação:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

3.1 – Carneiro -----	223,97
3.2 – Jazigo -----	280,34
4 - Exumação ou Transladação:	
4.1 - Carneiro -----	252,88
4.2 - Jazigo -----	320,78
5 - programação de Prazos:	
5.1 - Sepultura rasa (por 5 anos) -----	169,06
5.2 - Carneiro (por 5 anos) -----	320,78
6 - Concessão de Uso de Terrenos:	
6.1 - Carneiro de 01 gaveta -----	1.307,70
6.2 - Jazigo de 04 gavetas -----	3.366,79
7 - Perpetuidade sobre a Concessão de Uso de Terreno:	
7.1 - Carneiro de 01 gaveta -----	1.307,70
7.2 - Jazigo de 04 gavetas -----	3.366,79
8 - Pavimentação de Calçamento (por metro quadrado) -----	112,73
9 - Demolição e Remoção de Pavimento (por unidade) -----	320,78
10 - Entrada e saída de Ossada do Cemitério (por unidade) -----	320,78
11 - Emplacamento de Sepultura (por placa) -----	112,73



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

TABELA IV

ÁGUA E ESGOTO	VALOR EM R\$
1 - Água consumo por mês:	
1.1 - até 15 m ³ -----	36,87
1.2 - de 15 até 25 m ³ -----	3,45 p/m ³
1.3 - de 25 até 50 m ³ -----	4,08 p/m ³
1.4 - acima de 50 m ³ -----	4,95 p/m ³
2 - Esgoto, utilização por mês:	
2.1 - até 15 m ³ -----	16,47
2.2 - acima de 15 m ³ -----	20,94
3 - Ligação de água e/ou esgoto -----	custo a ser apurado
4 - Religação de água e/ou esgoto -----	166,20

TABELA V

CENTRO DE LAZER	VALOR EM R\$





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

1 - Utilização do Centro de Lazer (mensal):

1.1 - por usuário cadastrado -----17,83

Art. 2º Este decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se na íntegra o Decreto nº 5604, de 18 de dezembro de 2023.

Vista Alegre do Alto, 27 de dezembro de 2024.

LUIS ANTONIO FIORANI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5750, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a atualização dos valores nominais das tabelas III, IV, V, VI, VII, VIII e anexo único (planta de valores), da Lei Complementar nº 035, de 03 de novembro de 2003, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 65, inciso I, alínea “j”, da lei Orgânica do Município...

CONSIDERANDO que as estimativas oficiais apontam para uma taxa inflacionária de 4,91 % (quatro inteiros e noventa e um por cento) acumulada no ano de 2024, com base no IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, de janeiro a dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Os valores nominais das tabelas III, IV, V, VI, VII, VIII e anexo único (planta de valores), da Lei Complementar nº 035, de 03 de novembro de 2003, serão apurados mediante a seguinte classificação:

TABELA III

LISTA DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRESERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

(De acordo com a Lei Complementar Federal nº 116, de 31 julho de 2003, e suas alterações posteriores)

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO****Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

Descrição dos serviços	Alíquotas s/ o preço dos serviços % (mensal)	Valores fixos em R\$ por ano
1 – Serviços de informática e congêneres.		
1.01– Análise e desenvolvimento de sistemas.	5	260,09
1.02– Programação.	5	-
1.03– Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5	-
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	5	-
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5	-
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	5	-
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5	-
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5	-
1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos.	5	-
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5	-

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO****Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.01 – (VETADO) - <i>Locação de bens móveis.</i>		-
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	4	-
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	4	-
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	4	-
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	4	-
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01 – Medicina e biomedicina.	3	260,09
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3	-
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3	-
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	3	260,09
4.05 – Acupuntura.	3	260,09
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3	260,09
4.07 – Serviços farmacêuticos.	3	260,09
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3	260,09
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3	260,09



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

4.10 – Nutrição.	3	260,09
4.11 – Obstetrícia.	3	260,09
4.12 – Odontologia.	3	260,09
4.13 – Ortóptica.	3	260,09
4.14 – Próteses sob encomenda.	3	260,09
4.15 – Psicanálise.	3	260,09
4.16 – Psicologia.	3	260,09
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3	-
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3	-
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3	-
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3	-
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3	-
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres	3	-
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3	-
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	3	260,09
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3	-
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	3	-
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3	-



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3	-
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3	-
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3	-
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3	-
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3	-
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2	173,40
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2	173,40
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2	173,40
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2	173,40
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2	-
6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	2	-
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3	260,09
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3	260,09

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO****Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3	260,09
7.04 – Demolição.	3	260,09
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3	260,09
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3	260,09
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3	260,09
7.08 – Calafetação.	3	260,09
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3	260,09
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3	260,09
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3	260,09
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3	260,09
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3	260,09
7.14 – (VETADO) – <i>Saneamento ambiental, inclusive purificação, tratamento, esgotamento sanitário e congêneres.</i>		
7.15 – (VETADO) – <i>Tratamento e purificação de água.</i>		
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis	3	-

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO****Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por qualquer meios.		
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3	-
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3	-
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3	260,09
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3	260,09
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3	-
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3	-
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3	260,09
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3	260,09
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	4	-
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	4	-
9.03 – Guias de turismo.	4	260,09


DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

10 – Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5	-
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5	-
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5	-
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5	-
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	5	260,09
10.06 – Agenciamento marítimo.	5	-
10.07 – Agenciamento de notícias.	5	-
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5	260,09
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5	-
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	5	260,09
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3	-
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	3	260,09
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3	-



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.--	3	-
11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza	3	-
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01 – Espetáculos teatrais.	4	-
12.02 – Exibições cinematográficas.	4	260,09
12.03 – Espetáculos circenses.	4	-
12.04 – Programas de auditório.	4	260,09
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	4	-
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	4	-
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	4	-
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	4	-
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	4	-
12.10 – Corridas e competições de animais.	4	-
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	4	-
12.12 – Execução de música.	4	-
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	4	-



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	4	-
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	4	-
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	4	-
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	4	-
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.01 – (VETADO) – <i>Produção, gravação, edição, legendagem e distribuição de filmes, videotapes, discos, fita cassete, compact disc, digital vídeo disc e congêneres.</i>		
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	4	-
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	4	-
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	4	-
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, foto litografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	4	-
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.		
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3	260,09



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

14.02 – Assistência técnica.	3	-
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3	-
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3	-
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres, de objetos quaisquer.	3	260,09
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3	-
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	3	-
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3	260,09
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3	260,09
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	3	260,09
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3	260,09
14.12 – Funilaria e lanternagem.	3	260,09
14.13 – Carpintaria e serralheria.	3	260,09
14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	3	260,09
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5	-

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO****Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5	-
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5	-
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5	-
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5	-
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5	-
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5	-
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5	-
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5	-
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos	5	-

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO****Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.		
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5	-
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5	-
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5	-
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5	-
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5	-
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5	-
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5	-
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5	-


DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3	-
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3	260,09
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3	260,09
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	3	260,09
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3	-
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3	-
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3	-
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3	-
17.07 – (VETADO) – <i>Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, por qualquer meio.</i>		-
17.08 – Franquia (franchising).	3	
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3	-
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3	-
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3	-



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3	-
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3	-
17.13 – Leilão e congêneres.	3	-
17.14 – Advocacia.	3	173,40
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3	-
17.16 – Auditoria.	3	-
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	3	-
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3	-
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3	260,09
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3	-
17.21 – Estatística.	3	-
17.22 – Cobrança em geral.	3	-
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a -- receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3	-
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3	-
17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	3	-
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres		

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO****Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5	-
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	4	--
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3	-
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3	-
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3	
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3	-
22 – Serviços de exploração de rodovia.		
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros	5	-



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.		
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3	-
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2	173,40
25 - Serviços funerários.		
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	4	-
25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes dos corpos cadavéricos.	4	-
25.03 – Planos ou convênio funerários.	4	-
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	4	-
25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitério para sepultamento.		-
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		-
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	3	-
27 – Serviços de assistência social.		

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO****Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

27.01 – Serviços de assistência social.	3	260,09
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	4	-
29 – Serviços de biblioteconomia.		
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	3	260,09
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3	260,09
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3	260,09
32 – Serviços de desenhos técnicos.		
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	3	260,09
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3	260,09
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	4	260,09
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	4	-
36 – Serviços de meteorologia.		
36.01 – Serviços de meteorologia.	4	-



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3	260,09
38 – Serviços de museologia.		
38.01 – Serviços de museologia.	4	-
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	4	-
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	4	-

TABELA IV

VALORES DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E RENOVAÇÃO P/ FUNCIONAMENTO

Descrição dos serviços	Período de incidência	Valor da Taxa em R\$
1. Profissionais autônomos, inclusive liberais, estabelecimentos prestadores de serviços em geral, entidades de classe e clubes esportivos.	anual	144,50
2. Estabelecimentos comerciais e industriais.	anual	176,28



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

3. Pequenas oficinas e pequenos estabelecimentos comerciais ou industriais, localizados em garagens, quintais ou outras dependências de imóveis utilizados simultaneamente para outros fins, inclusive residenciais.	anual	144,50
4. Depósitos e reservatórios de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos.	anual	202,30
5. Postos de venda ao consumidor final de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos.	anual	144,50
6. Restaurantes, bares e similares e estabelecimentos que explorem diversões públicas.	anual	127,17
7. Atividades provisórias, assim entendidas as exercidas em até 90 dias.	anual	72,26

TABELA V

VALORES DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

ATIVIDADES	Período de incidência	Valor da Taxa em R\$
1. Anúncios próprios ou de terceiros, colocados na fachada ou no interior de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços.	anual	108,37
2. Anúncios colocados em outros locais visíveis das vias e logradouros públicos.	anual	144,50
3. Anúncios em painéis, inclusive luminosos ou iluminados.	anual	327,99
4. Anúncios em veículos.	anual	108,37
5. Anúncios provisórios, inclusive por meio de folhetos e faixas.	anual	144,50



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

TABELA VI

VALORES DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA/REMOÇÃO DE LIXO

ATIVIDADES	Período de incidência	Valor da Taxa em R\$
1. Imóveis com área de terreno até 200,00 m ² a) com construção b) sem construção	anual	96,62 48,53
2. Imóveis com área de terreno de 200,01 m ² até 300,00 m ² a) com construção b) sem construção	anual	150,01 74,12
3. Imóveis com área de terreno de 300,01 m ² até 500,00 m ² a) com construção b) sem construção	anual	209,59 104,74
4. Imóveis com área de terreno acima de 500,01 m ²	anual	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

a) com construção		272,79
b) sem construção		135,34

TABELA VII

VALORES DA TAXA DE COMBATE A SINISTROS

ATIVIDADES	Período de incidência	Valor da Taxa em R\$
1. Escritórios profissionais, estabelecimentos prestadores de serviços em geral, sedes de associações e instituições e clubes recreativos.	anual	108,37
2. Comércio de alimentos e bebidas, inclusive bares, restaurantes e similares.	anual	144,50
3. Indústrias químicas.	anual	657,47
4. Outros estabelecimentos comerciais e industriais.	anual	327,99



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

5. Depósitos, armazéns, reservatórios e postos de venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos.	anual	486,95
6. Outros imóveis, cuja destinação não se enquadre na descrição dos demais itens da tabela.	anual	327,99

TABELA VIII

VALORES DA TAXA DE LICENÇA, APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

ATIVIDADES	Valor da Taxa em R\$
1. Licenciamento e fiscalização de construções novas e reformas com aumento da área existente:	
1.1. Imóveis de uso exclusivamente residencial, horizontal ou vertical:	
1.1.1. Com área (a ser construída ou acrescida) de até 120m ²	144,50
1.1.2. Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 120 m ² e até 200 m ²	238,42
1.1.3. Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 200 m ²	404,61
1.2. Imóveis de uso comercial e industrial:	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

1.2.1. Com área (a ser construída ou acrescida) de até 120m ²	170,52
1.2.2. Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 120 m ² e até 200 m ²	271,66
	436,38
1.2.3. Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 200 m ²	
1.3. No caso de uso misto, a taxa será calculada pelo item da tabela ao qual corresponda o uso predominante do imóvel, assim entendido aquele para o qual destinada a maior parte de sua área. No caso da impossibilidade de aplicação deste critério, a taxa será calculada pelo item que corresponder ao seu maior valor.	
1.4 Demolições	
1.5 Arruamentos e Loteamentos:	144,50
1.5.1 Terrenos com áreas até 5.000 m ²	1.293,26
1.5.2 Terrenos com áreas superiores a 5.000 m ² até 10.000 m ²	2.564,84
1.5.3 Terrenos com áreas superiores a 10.000 m ² :	5.129,65

ANEXO ÚNICO

PLANTA DE VALORES

Os valores venais dos imóveis urbanos, para efeito da base de cálculo dos Impostos Predial e Territorial Urbano, serão apurados, mediante a seguinte classificação:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

I - valores unitários do metro quadrado construído:

1 - primeiro padrão de construção	R\$ 494,71
2 - segundo padrão de construção	R\$ 341,60
3 - terceiro padrão de construção	R\$ 211,51
4 - quarto padrão de construção	R\$ 74,34

II - valores unitários do metro quadrado de terrenos sem construção:

1 - primeira zona urbana	R\$ 58,26
2 - segunda zona urbana	R\$ 46,46
3 - terceira zona urbana	R\$ 33,96
4 - quarta zona urbana	R\$ 14,84

III - valores unitários do metro quadrado de terreno com construção:

1 - primeira zona urbana	R\$ 34,44
2 - segunda zona urbana	R\$ 22,02
3 - terceira zona urbana	R\$ 14,84
4 - quarta zona urbana	R\$ 5,37

IV - valor unitário do metro quadrado de terreno sem construção,

com área superior a 2.000 metros quadrados e inscritos na forma



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

do item IV, art. 39 desta Lei ————— R\$ 16,89

Art. 2º Este decreto entra em vigor a partir de 1º janeiro de 2025, revogando-se, na íntegra, o Decreto nº 5605, de 19 de dezembro de 2023.

Vista Alegre do Alto, 27 de dezembro de 2024.

LUIS ANTONIO FIORANI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS – 31.12.2024

(Artigo 39, Parágrafo 6º da Constituição Federal conforme a nova Redação dada pelo Artigo 5º da Emenda Constitucional nº 019, de 4 de Junho de 1998 combinado com Artigo 87-A, Parágrafo 7º da

Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto)

REFERÊN- CIA	CARGOS NA REFERÊNCIA	VENCIMENTO EM R\$
I	- Auxiliar de Cozinha - Auxiliar de Serviços Internos - Mensalista II - Operador de Vaca Mecânica	2.145,00
II	- Cozinheiro - Leiturista de Hidrômetro - Oficial de Escola	2.436,00
III	- Auxiliar de Manutenção - Auxiliar de Serviços Externos - Inspetor de Alunos - Vigia - Zelador - Zelador de Serviço Funerário	2.676,00
IV	- Agente de Combate às Endemias - Agente de Saúde	2.829,00
V	- Agente Administrativo - Bibliotecário - Educador Social	2.900,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

VI	- Agente Escolar - Agente de Saneamento	- Coletor de Resíduos Urbanos	3.183,00
VII	- PEB I (24H)		3.293,00
VIII	- Auxiliar de Enfermagem - Fiscal de Obras e Posturas - Guarda Municipal - Motorista	- Motorista de Ambulância - Pedreiro - Tratorista	3.462,00
IX	- Monitor de Informática		3.479,00
X	- Farmacêutico - 20H - Fisioterapeuta - Nutricionista - 20H	- Psicólogo - 20H - Técnico em Enfermagem	3.740,00
XI	- Advogado Municipal	- Analista de Controle Interno	3.715,00
XII	- Prof. Educ. Infantil (24H)		3.779,00
XIII	- Fonoaudiólogo	- Psicólogo - 30H	3.879,00
XIV	- Farmacêutico - 40H	- Nutricionista - 30H	4.088,00
XV	- Prof. Ens. Fundamental (30H) - PEB I (30H) - PEB II – Arte (30H)	- PEB II – Educ. Especial (30H) - PEB II – Educ. Física (30H) - PEB II – Inglês (30H)	4.115,00
XVI	- Escriturário		4.752,00
XVII	- Fiscal Tributário	- Operador de Máquinas	4.998,00
XVIII	- Coord. Serviços Externos		5.214,00
XIX	- Assistente Social	- Auxiliar de Contabilidade	5.258,00
XX	- Coordenador Pedagógico		5.334,00
XXI	- Enfermeiro		5.489,00
XXII	- Dentista		5.979,00
XXIII	- Diretor de Escola		6.405,00
XXIV	- Analista Recursos Humanos - Analista Tributário	- Secret. Junta Serviço Militar	7.589,00
XXV	- Médico Clínico	- Médico Pediatra	7.682,00
XXVI	Analista Contábil		8.350,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

ESCALA DE SUBSÍDIOS - SECRETÁRIOS– 31.12.2024

(Artigo 39, Parágrafo 6º da Constituição Federal conforme a nova Redação dada pelo Artigo 5º da Emenda Constitucional nº 019, de 4 de Junho de 1998 combinado com Artigo 87-A, Parágrafo 7º da

Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto)

Nº DE CARGOS	CARGO	SALÁRIO
01	Secretário de Administração e Governo	R\$ 6.540,46
01	Secretário de Desenvolvimento	
01	Secretário de Educação e Cultura	
01	Secretário de Esporte e Turismo	
01	Secretário de Finanças	
01	Secretário de Obras e Serviços	
01	Secretário de Saúde	


DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br
SALÁRIOS DOS CARGOS EM COMISSÃO - DIRETORES – 31.12.2024

(Artigo 39, Parágrafo 6º da Constituição Federal conforme a nova Redação dada pelo Artigo 5º da Emenda Constitucional nº 019, de 4 de Junho de 1998 combinado com Artigo 87-A, Parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto)

Nº DE CARGOS	CARGO	SALÁRIO
01	Diretor Contábil	R\$ 4.746,00
01	Diretor de Tributos e Rendas	
01	Diretor de Patrimônio e Suprimentos	
01	Diretor de TI, Comunicação e Transparência	
01	Diretor de Atenção Básica	
01	Diretor de Administração e Projetos	
01	Diretor de Vigilância em Saúde	
01	Diretor de Cultura	
01	Diretor Pedagógico	
01	Diretor Administração e Serviços Educacionais	
01	Diretor de Esporte	
01	Diretor de Assistência Social	
01	Diretor de Agricultura e Meio Ambiente	
01	Diretor de Obras e Infraestrutura	
01	Diretor de Serviços Públicos	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

SALÁRIOS DOS CARGOS EM COMISSÃO - CARGOS DE ASSESSORAMENTO– 31.12.2024

(Artigo 39, Parágrafo 6º da Constituição Federal conforme a nova Redação dada pelo Artigo 5º da Emenda Constitucional nº 019, de 4 de Junho de 1998 combinado com Artigo 87-A, Parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto)

Nº DE CARGOS	CARGO	SALÁRIO
01	Assessor de Planejamento e Projetos	R\$ 7.686,00
01	Assessor de Comunicação	R\$ 7.686,00

SUBSÍDIOS – PREFEITO E VICE PREFEITO MUNICIPAL– 31.12.2024

(Artigo 39, Parágrafo 6º da Constituição Federal conforme a nova Redação dada pelo Artigo 5º da Emenda Constitucional nº 019, de 4 de Junho de 1998 combinado com Artigo 87-A, Parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto)

CARGO	SALÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL	R\$14.388,85
VICE-PREFEITO MUNICIPAL	R\$ 5.099,19

VISTA ALEGRE DO ALTO, 27 DE DEZEMBRO DE 2024. LUIS ANTONIO FIORANI - PREFEITO MUNICIPAL